



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

DECRETO Nº. 192 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISCIPLINA O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibityúra de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, legitimou a escolha pela Administração da legislação a ser utilizada nas licitações e contratações diretas durante o período de transição e convivência normativa entre os regimes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.333, de 1º de abril de 2021, em seu art. 194, permitiu utilizar tanto a Lei Federal 8666/93 quanto a Lei Federal 10.520/2002 até sua revogação, que se dará 02 (dois) anos após a publicação da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 6/2022/CNLCA/CGU/AGU e da recomendação da Unidade Técnica do TCU no TC 000.586/2023-4, que concluíram pela inexistência de óbice legal para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

DECRETA

Art. 1º. No âmbito do Município de Ibityúra de Minas, até 31 de março de 2023, poderá ser realizada a opção por licitação ou contratação direta baseada nas leis 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21, vedada a aplicação combinada das leis.

§ 1º. O processo instaurado deverá indicar expressamente qual opção de lei foi adotada, mediante manifestação justificada da autoridade competente na fase preparatória por meio de ofício, de modo que será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.

§ 2º. A solicitação do qual trata o § 1º, deverá obrigatoriamente ser publicado no Diário Oficial do Município até o dia 31 de março de 2023.



Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, Centro - Ibityúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

§ 3º. Os editais de licitação e os extratos dos contratos por contratação direta de que trata o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. A partir do dia 1º de abril de 2023, não será aceita a instauração da fase preparatória para novos processos com fundamentos nas Leis nº 8.666/93 ou nº 10.520/02.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibityúra de Minas, 28 de março de 2023.

Alexandre de Cássio Borges
Prefeito Municipal